

[Assinatura
Qualificada]
Joaquim
Manuel dos
Santos Baptista

Assinado de forma
digital por [Assinatura
Qualificada] Joaquim
Manuel dos Santos
Baptista
Dados: 2022.04.27
16:29:00 +01'00'



CÂMARA MUNICIPAL DA MURTOSA

CADERNO DE ENCARGOS

CONCURSO PÚBLICO

DE

**Locação Financeira (Leasing), com opção de compra, para Aquisição de Dois
Renault ZOE E – Tech Elétricos**



CÂMARA MUNICIPAL DA MURTOSA

CADERNO DE ENCARGOS

ÍNDICE

Capítulo I

Disposições gerais

- Cláusula 1ª – **Objeto + Valor base**
- Cláusula 2ª – **Contrato**
- Cláusula 3ª – **Prazo**

Capítulo II

Obrigações contratuais

Secção I

Obrigações do locador

Subsecção I

Disposições gerais

- Cláusula 4ª – **Obrigações principais do locador**
- Cláusula 5ª – **Conformidade e Operacionalidade dos bens**
- Cláusula 6ª – **Opção de Compra**

Subsecção II

Dever de sigilo

- Cláusula 7ª – **Objeto do dever de sigilo**
- Cláusula 8ª – **Prazo do dever de sigilo**

Secção II

Obrigações do Município da Murtosa

- Cláusula 9ª – **Preço contratual**



CÂMARA MUNICIPAL DA MURTOSA

Cláusula 10ª – **Condições de Pagamento**

Capítulo III

Penalidades contratuais e resolução

Cláusula 11ª – **Penalidades contratuais**

Cláusula 12ª – **Força maior**

Cláusula 13ª – **Resolução por parte do contraente público**

Cláusula 14ª – **Resolução por parte do locador**

Capítulo IV

Resolução de litígios

Cláusula 15ª – **Foro competente**

Capítulo IV

Disposições finais

Cláusula 16ª – **Subcontratação e cessão da posição contratual**

Cláusula 17ª – **Comunicações e notificações**

Cláusula 18 – **Contagem dos prazos**

Cláusula 19ª – **Legislação aplicável**



CÂMARA MUNICIPAL DA MURTOSA

CONCURSO PÚBLICO de **Locação Financeira (Leasing), com opção de compra, para Aquisição de Dois Renault ZOE E – Tech Elétricos**

Capítulo I

Disposições gerais

Cláusula 1.^a

Objeto + Valor Base

1 — O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto uma operação de financiamento por “**Locação Financeira (Leasing), com opção de compra, para Aquisição de Dois Renault ZOE E – Tech Elétricos**”

2 — O preço base do presente procedimento é de 52.484,61€, (cinquenta e dois mil quatrocentos e oitenta e quatro euros e sessenta e um cêntimos) acrescido de IVA à taxa legal em vigor, correspondendo ao preço máximo que o Município da Murtosa se dispõe a pagar pela operação financeira.

Cláusula 2.^a

Contrato

1 — O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.

2 — O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

- a) Os suprimientos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
- c) O presente Caderno de Encargos;
- d) A proposta adjudicada;



CÂMARA MUNICIPAL DA MURTOSA

- e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

3 — Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

4 — Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.ª

Prazo

1 — O contrato de locação financeira será vigente pelo prazo máximo de 48 meses, iniciando a sua produção de efeitos, no primeiro dia útil seguinte ao da assinatura do auto de receção do bem pelas partes.

NOTA: A entrega das viaturas ao Município da Murtosa não poderá, em caso algum, ocorrer antes da obtenção do visto do Tribunal de Contas e pagamento dos respetivos emolumentos por parte do adjudicatário /locador e da assinatura do contrato entre o Município da Murtosa e o Fundo Ambiental.

2 - O contrato cessará automaticamente no fim do prazo sem necessidade de denúncia, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na Lei, sem prejuízo das obrigações acessórias, que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Capítulo II

Obrigações contratuais

Secção I

Obrigações do Locador

Subsecção I



CÂMARA MUNICIPAL DA MURTOSA

Disposições gerais

Cláusula 4ª

Obrigações principais do Locador

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, decorrem para o locador as seguintes obrigações principais:

1. Financiar a aquisição do veículo conforme especificações técnicas definidas neste caderno de encargos;
2. Não alterar as condições de financiamento fora dos casos previsto no Caderno de Encargos;
3. Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições em que é prestado o financiamento, bem como ministrar todos os esclarecimentos que se justifiquem, de acordo com as circunstâncias;
4. Garantir durante a vigência do contrato o cumprimento do disposto na parte II – especificações técnicas do Caderno de Encargos

Cláusula 5ª

Conformidade e Operacionalidade dos bens

1 – O locador obriga-se a entregar ao contraente público os bens objeto do contrato, com as características, especificações e requisitos técnicos previstos no anexo I ao presente caderno de encargos, que dele faz parte integrante;

2 – Os bens objeto do contrato devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam;

3 – É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas no que respeita à conformidade dos bens;

4 – O locador é responsável perante a entidade adjudicante por qualquer defeito



CÂMARA MUNICIPAL DA MURTOSA

dos bens objeto do contrato que existam no momento em que os bens lhe são entregues.

Cláusula 6ª

Opção de Compra

1 – A entidade adjudicante tem o direito de optar pela compra do bem objeto do presente contrato, no termo do prazo de vigência, mediante o pagamento do valor residual.

2 – A propriedade do bem transfere-se para o Município da Murtosa com o pagamento do valor residual de 2% do valor do financiamento, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

O preço base apresentado inclui este valor (valor residual), pelo que as propostas dos concorrentes também o terão de incluir.

Subsecção II

Dever de sigilo

Cláusula 7ª

Objeto do dever de sigilo

1 — O locador deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município da Murtosa, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2 — A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3 — Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo locador ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.



CÂMARA MUNICIPAL DA MURTOSA

Cláusula 8ª

Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, a proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Secção II

Obrigações do Município da Murtosa

Cláusula 9.ª

Preço contratual

1 — Pela locação financeira (leasing) do veículo objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, a entidade adjudicante deve pagar ao adjudicatário a Taxa Anual Nominal contratada, de acordo com as rendas da proposta adjudicada, pelo período contratual de 48 meses, bem como o valor residual (pago no mês seguinte ao término das 48 prestações) correspondente a 2% do valor de financiamento.

2 — O preço das rendas mensais referidas no número anterior deve incluir todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao Município da Murtosa.

Cláusula 10.ª

Condições de Pagamento

1 — As quantias devidas pelo Município da Murtosa, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas em rendas mensais, postecipadas e fixas

2- As quantias devidas pelo Município da Murtosa, nos termos da(s) cláusula(s) anterior(es), deve(m) ser paga(s) no prazo de 60 dias após a receção das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.



CÂMARA MUNICIPAL DA MURTOSA

3- Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a entrega dos bens objeto do contrato.

O período de faturação deverá ser mensal;

4- Em caso de discordância por parte do Município da Murtosa, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao locador, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o locador obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

5- Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas, através de cheque, transferência bancária ou débito direto.

Capítulo III

Penalidades contratuais e resolução

Cláusula 11.^a

Penalidades contratuais

1 — Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Município da Murtosa pode exigir ao locador o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:

- a) Pelo incumprimento do objeto do contrato, até 5% do valor adjudicado, excluindo os juros

2 — Em caso de resolução do contrato por incumprimento do adjudicatário, o Município da Murtosa pode exigir-lhe uma pena pecuniária até 10% do valor adjudicado, excluindo juros.

3 — Na determinação da gravidade do incumprimento, o Município da Murtosa tem em conta, nomeadamente, a duração da infracção, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do locador e as consequências do incumprimento.

Cláusula 12.^a

Força maior

1 — Não podem ser impostas penalidades ao locador, nem é havida como



CÂMARA MUNICIPAL DA MURTOSA

incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2 — Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3— Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do locador, na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do locador ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo locador de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo locador de normas legais,
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do locador cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do locador não devidas a sabotagem;
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4 — A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5 — A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.



CÂMARA MUNICIPAL DA MURTOSA

Cláusula 13ª

Resolução por parte do contraente público

1 — Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, o Município da Murtosa pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o locador violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem;

2 — O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada pelo Município da Murtosa.

Cláusula 14ª

Resolução por parte do locador

1 — Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o locador pode resolver o contrato quando:

- a) Qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 120 (cento e vinte dias);

2 — O direito de resolução é exercido mediante recurso a arbitragem.

3 — Nos casos previstos na alínea a) do nº 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao Município da Murtosa, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

4 — A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo locador, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos.

Capítulo IV

Resolução de litígios

Cláusula 15ª

Foro Competente



CÂMARA MUNICIPAL DA MURTOSA

Para todas as questões emergentes do contrato será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal do Círculo de Aveiro.

Capítulo V

Disposições finais

Cláusula 16ª

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo locador e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 17ª

Comunicações e notificações

1 — Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2 — Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 18ª

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 19ª

Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.



CÂMARA MUNICIPAL DA MURTOSA

PARTE II REQUISITOS E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Clausula 1ª Objeto da Contratação

O procedimento em consideração tem por objeto o financiamento por locação financeira (Leasing), com opção de compra, para aquisição de dois veículos de passageiros de acordo com o seguinte:

– Procedimento de seleção do fornecedor do veículo

Foi lançado procedimento de consulta prévia com o propósito de selecionar o fornecedor dos dois veículos, tendo ocorrido o ato de adjudicação em 28 de janeiro de 2022 por despacho do Sr. Presidente da Câmara.

– Fornecedor do veículo

O fornecedor do veículo selecionado pelo procedimento referido no número anterior é da Renault Portugal, S.A., contribuinte n.º 500 970 602, com sede na Rua Dr. Espírito Santo Lote 12-E, em Lisboa.

– Veículos

Identificação dos Bens a Adquirir:

Aquisição de duas Viaturas RENAULT ZOE E-TECH Electric Limited E.V. 50 R110.

2 – Características:

Motor: Motor elétrico E.V. 50 R110

Combustível: 100% Energia elétrica

Tipo de caixa de Velocidades: Redutor simples com um só carreto

Interiores: Estofos em tecido reciclado

Rodas: Jantes em liga leve 16" Limited

Cor: Branco Glaciar

Carregador carga rápida DC 50KW



CÂMARA MUNICIPAL DA MURTOSA

Pack Core Nav – Alerta de excesso de velocidade com reconhecimento dos sinais de trânsito e Sistema multimédia EASY LINK 7” com navegação

Vidros escurecidos verdes

Retrovisor exteriores específicos

Segurança:

Alerta de transposição involuntária de via

Alerta de esquecimento de colocação dos cintos de segurança

Cintos de segurança dianteiros reguláveis em altura

Sistema de travagem com anti-bloqueio de rodas (ABS)

Airbags laterais dianteiros

Assistência à travagem de urgência (AFU)

Airbags frontais condutor e passageiro

Função de desconexão do airbag passageiro

Controlo eletrónico de estabilidade (ESC) CF/ função antipatinagem (ASR) e controlo de subviragem (CSV)

Sistema ISOFIX nos lugares laterais traseiros

Fecho centralizado das portas com telecomando

1 Condução

Sistema de ajuda ao estacionamento traseiro

Comutação autónoma das luzes estrada/ cruzamento

Sistema de controlo de pressão dos pneus

Faróis Full LED com luzes diurnas em forma de “C”

Computador de bordo

Regulador e limitador de velocidade com comando no volante

Indicador de mudança de velocidade

KIT de reparação de pneus



CÂMARA MUNICIPAL DA MURTOSA

Sensores de Chuva e luminosidade
Desembaciamento do óculo traseiros

Conforto

Fluido de refrigeração do AC
3 Apoios de cabeça traseiros reguláveis em altura
Cartão Renault Mãos-Livres
Ar condicionado automático
Elevadores manuais dos vidros traseiros
Elevadores elétricos dos vidros dianteiros
Pála de sol com espelho (sem iluminação)
Retrovisores exteriores elétricos rebatíveis manualmente
Volante em pele sintética (TEP)

Bancos e Revestimentos

Estofos em tecido reciclado
Banco traseiro rebatível 1/# - 2/3

Comunicação

Caixa de conectividade multimédio

Específico Elétrico

Bateria E.V50
Cabo de carga de comprimento superior

Detalhes Técnicos

Capacidade da Bateria: 52Kwh



CÂMARA MUNICIPAL DA MURTOSA

Tipo de carregador: Caméléon TM adaptativo monofásico de 2 KW a 22KW

Potência de carga máxima: 22 Kwh

Consumos e Emissões ao Chassis

Consumo em WLTP ciclo combinado ponderado: AT

CO2 em WLTP ciclo combinado: AT

Consumo de energia elétrica ciclo combinado em WH/Km: 176

Consumo de energia elétrica ciclo urbano em WH/Km: 119

Autonomia elétrica ciclo combinado em Km: 389

Performances

Velocidade Máxima (Km/h): 135

Transmissão

Tipo de transmissão. Tração

Arquitetura

Tipo de carroçaria: Berlina

Número de portas: 5

Travagem

Travagem traseira: Tambor (TA), Discos Plenos (DP), Discos ventilados (DV): DV – 280

Travagem dianteira: Tambor (TA), Discos Plenos (DP), Discos ventilados (DV): DV – 280

Pneus

Pneus: referência: 195/55 R16



CÂMARA MUNICIPAL DA MURTOSA

Massas (em Kg)

Massa (peso) total rolante do conjunto (veículo + reboque) (Kg): 1988

Carga útil (kg): 383

massa (Peso) em ordem de marcha (de homologação sem opções) (Kg):1502-1563

Massa (Peso) em ordem de marcha (massa real do veículo inc. equip. + opções)
(Kg):1605

Massa (Peso) Máxima Admissível em Circulação (MMAC) (KG):1988

Motores

Potência máxima KW CEE (CV):

Certificação NEDC (00)/Certificação WLTP (=1): 1

Protocolo de homologação: WLTP

Combustível: Energia Elétrica

Dimensões

Comprimento total (mm): 4087

Largura exterior (sem retrovisor) mm: 1787

Tipo Mines

Lotação: 5

Tipo de veículo fiscal: 001

Potencia administrativa: 1

Emissões de partículas (g/km) 0

Caixas de Velocidades

Tipo de caixas de velocidades: Redutor simples com um só carreto

Relações caixa para a frente:1



CÂMARA MUNICIPAL DA MURTOSA

Volume Máximo da bagageira

338 dm³

1.1 As restantes condições, de garantia, manutenção, assistência técnica e prazos de entrega, são as constantes da proposta adjudicada, pelo que junto se anexa cópia da mesma.

Contrato de locação financeira

– Modalidade do Contrato

O contrato de financiamento reger-se-á pelas disposições aplicáveis aos contratos de leasing, nomeadamente as constantes do Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 298/92, de 31 de dezembro, com as posteriores alterações, e os avisos e Instruções do Banco de Portugal.

– Valor do Financiamento

O adjudicatário compromete-se a encomendar os veículos atrás descritos à empresa Renault Portugal, S.A., contribuinte n.º 500 970 602, com sede na Rua Dr. Espírito Santo Lote 12-E, em Lisboa pelo **valor total adjudicado de 49.918,30€ (quarenta e nove mil novecentos e dezoito euros e trinta cêntimos)**, a que acresce IVA à taxa de 23%.

– Renda

- » Não haverá entrada inicial;
- » A locação financeira (leasing) das viaturas e respetivos equipamentos será feita mediante o pagamento pelo Município da Murtosa de uma renda postecipada mensal, com a durante 48 meses.
- » Taxa de juro fixa



CÂMARA MUNICIPAL DA MURTOSA

– Valor Residual

No final do contrato, é intenção do Município da Murtosa adquirir o veículo, pelo que deverá ser considerado o valor residual de 2% do valor do financiamento, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

– Duração da operação

A locação financeira objeto do presente procedimento terá uma duração de 48 meses, a contar do primeiro dia útil seguinte à entrega do veículo, cessando a mesma automaticamente no fim do prazo, sem necessidade de denúncia.

(48 meses de renda + até 1 mês para pagamento do valor residual).